



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Rua Vitório Bobbio, 281 – Centro – Cep: 29927-000 CNPJ:
01.612.155/0001-41 – Telefone: (27) 3199-0266 – Ramal: 2218

Sooretama/ES, 08 de outubro de 2026.

Ofício GAB nº 291/2026

Assunto: Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a criação da Guarda Civil Municipal, no âmbito do Município de Sooretama-ES, e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência, e de seus ilustres pares, o presente Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a criação da Guarda Civil Municipal, no âmbito do Município de Sooretama-ES, e dá outras providências.

Oportunamente, solicito a esta Augusta Casa, que a tramitação do presente PL, **seja em caráter de URGÊNCIA**, à luz de necessidade premente do Poder Executivo Municipal.

Senhor Presidente e Senhores Edis, ao finalizar esta mensagem o faço com serena alegria, expressando aos senhores representantes da sociedade Sooretamense votos de que sejamos todos iluminados por Deus que, em primeira instância, é quem nos inspira a construir uma sociedade melhor, nos orienta na consecução do caminho do bem estar, bem gerir, bem legislar, bem participar, bem contribuir e bem desenvolver.

No ensejo, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres pares protestos de alta estima e distinta consideração.

Assinado por FERNANDO CAMILETTI 080.***.***.***
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
08/10/2026 15:37:28

FERNANDO CAMILETTI
PREFEITO MUNICIPAL DE SOORETAMA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES



Autenticar documento em <https://sooretama.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200310038003000350032003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Assinado digitalmente. Acesse: www.sooretama.es.gov.br Chave: d2f58d0a-ee09-49fc-8a96-883ad39951ef
OFÍCIO PREFEITO Nº 000291/2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Rua Vitório Bobbio, 281 – Centro – Cep: 29927-029 CNPJ:
01.612.155/0001-41 – Telefone: (27) 3199-0266 – Ramal: 2218



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº ____/2026

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA
GUARDA CIVIL MUNICIPAL, NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
SOORETAMA-ES, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE SOORETAMA - ES,
usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I **DA CRIAÇÃO, FINALIDADE E PRINCÍPIOS**

Art. 1º Fica criada a Guarda Civil Municipal de Sooretama, instituição civil, uniformizada e armada, com hierarquia e disciplina próprias, com a subordinação ao Chefe do Poder Executivo Municipal, vinculada à Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil, com a finalidade de proteger os bens, serviços e instalações do Município, promover a segurança preventiva e colaborar com a preservação da ordem pública e da paz social.

Art. 2º A Guarda Civil Municipal reger-se-á pelas disposições desta Lei Complementar, da Lei Federal nº 13.022/2014 (Estatuto Geral das Guardas Municipais), do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997), do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais (Lei Complementar nº 13/2019) e das demais normas aplicáveis.

Art. 3º São princípios norteadores da atuação da Guarda Civil Municipal de Sooretama:



Autenticar documento em <https://sooretama.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200310038003000350032003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Rua Vitório Bobbio, 281 – Centro – Cep: 29927-029 CNPJ:
01.612.155/0001-41 – Telefone: (27) 3199-0266 – Ramal: 2218

I – proteção dos direitos humanos e fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas;

II – observância da justiça, legalidade, democracia e respeito à coisa pública;

III – atuação em conformidade com o Plano de Segurança Pública Municipal.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º É competência geral da Guarda Civil Municipal de Sooretama proteger os bens, serviços e instalações do Município, com a manutenção da ordem pública, a preservação do patrimônio público, trazendo a sensação de segurança aos munícipes nos termos desta Lei Complementar.

Art. 5º São competências específicas da Guarda Civil Municipal de Sooretama respeitadas as competências da União e do Estado:

I – proteger os munícipes, os bens, serviços e instalações do Município, prevenindo atos ilícitos, danos, vandalismos e sinistros, priorizando a integridade das pessoas que transitam no espaço público, mediante patrulhamento ostensivo e preventivo, vigilância e fiscalização das escolas, unidades de saúde, museus e demais prédios utilizados na prestação de serviços públicos municipais, bem como dos bens de uso comum, incluindo praças, parques, jardins, cemitérios, mercados públicos, feiras livres, monumentos e outros de domínio público municipal, promovendo o uso adequado e seguro desses espaços;

II – participar de ações educativas junto ao corpo discente e docente das unidades de ensino do Município;

III – realizar ações preventivas no território municipal, integrando-se com outros municípios e com as polícias estaduais e federais, como órgão complementar da



Autenticar documento em <https://sooretama.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200310038003000350032003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Rua Vítório Bobbio, 281 – Centro – Cep: 29927-029 CNPJ:
01.612.155/0001-41 – Telefone: (27) 3199-0266 – Ramal: 2218

segurança pública, objetivando a prevenção da violência e da criminalidade, promovendo a mediação de conflitos e o respeito aos direitos humanos;

IV – exercer competências relativas ao trânsito nas vias e logradouros municipais, na qualidade de agentes de autoridade de trânsito, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro, lavrando autos de infração, notificando irregularidades e exercendo as demais atribuições legais;

V – auxiliar na proteção do patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, adotando medidas educativas preventivas e informando aos órgãos competentes para aplicação de sanções administrativas previstas em lei;

VI – executar atividades de proteção às vítimas de calamidades, participando de ações da Defesa Civil, colaborando na prevenção e controle de incêndios, inundações e outros sinistros que possam causar danos a bens ou pessoas;

VII – interagir com a sociedade civil para discutir problemas e propor projetos voltados à melhoria da segurança comunitária;

VIII – estabelecer parcerias com órgãos estaduais, federais e/ou municípios vizinhos, mediante convênios ou consórcios autorizados, visando o desenvolvimento de ações preventivas integradas;

IX – desenvolver ações de prevenção primária à violência e à criminalidade em conjunto com demais órgãos municipais, outros municípios e órgãos estaduais e federais;

X – atuar como agente de segurança pública no exercício do poder de polícia, atendendo ocorrências e encaminhando-as aos órgãos competentes;

XI – integrar-se aos demais órgãos municipais com poder de polícia administrativa, auxiliando em fiscalizações e fornecendo suporte operacional;



Autenticar documento em <https://sooretama.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200310038003000350032003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Rua Vitório Bobbio, 281 – Centro – Cep: 29927-029 CNPJ:
01.612.155/0001-41 – Telefone: (27) 3199-0266 – Ramal: 2218

XII – encaminhar à autoridade policial competente, em caso de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime ou contravenção até a chegada da autoridade;

XIII – participar do estudo de impacto na segurança e trânsito local, em conformidade com o Plano Diretor do Município, durante a construção de empreendimentos de grande porte;

XIV – auxiliar na segurança de grandes eventos municipais, dentro de sua competência legal;

XV – garantir o atendimento especializado a mulheres em situação de violência, por meio do monitoramento do cumprimento de medidas protetivas de urgência, atuando de forma integrada com o Poder Judiciário, o Ministério Público e os órgãos de assistência social e segurança pública estadual, mediante a celebração de convênio com as referidas entidades.

§1º Para o exercício de suas competências, a Guarda Civil Municipal de Sooretama poderá colaborar ou atuar conjuntamente com órgãos de segurança pública da União, do Estado ou com congêneres de municípios vizinhos.

§2º Nas hipóteses de atuação conjunta, a Guarda Civil Municipal de Sooretama manterá a chefia e a coordenação de suas frações, garantindo o respeito a instituição.

CAPÍTULO III

REGIME JURÍDICO, HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO E PLANTÃO

Art. 6º O regime de trabalho dos integrantes efetivos da Guarda Civil Municipal é o estabelecido no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sooretama-ES – Lei Complementar nº 13/2019, a qual dispõe sobre o regime jurídico único dos servidores públicos do Município de Sooretama e suas modificações, prevalecendo



Autenticar documento em <https://sooretama.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200310038003000350032003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

Rua Vítório Bobbio, 281 – Centro – Cep: 29927-029 CNPJ:
01.612.155/0001-41 – Telefone: (27) 3199-0266 – Ramal: 2218

sempre as disposições desta Lei Complementar, em havendo conflito de normas.

§ 1º O regime de trabalho dos ocupantes de cargos comissionados criados por esta Lei Complementar observará o disposto na legislação municipal vigente sobre servidores comissionados, e o regime de previdência aplicável será o Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

§ 2º A Guarda Civil Municipal poderá exercer/exercerá suas atividades de forma contínua, 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados, cabendo à Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil assegurar a organização de regime de plantão fora do horário regular de expediente.

§ 3º A carreira da Guarda Civil Municipal de Sooretama é estruturada em três categorias funcionais, sendo elas:

- I – Guarda Civil Municipal 3ª Classe;
- II – Guarda Civil Municipal 2ª Classe;
- III – Guarda Civil Municipal 1ª Classe.

CAPÍTULO IV

DA FORMA DE INVESTIDURA, EXIGÊNCIAS E CAPACITAÇÃO

Art. 7º A carreira da Guarda Civil Municipal será composta por cargos de provimento efetivo, com ingresso mediante concurso público de provas ou de provas e títulos.

§1º Os concursos públicos para provimento dos cargos da Guarda Civil Municipal reservarão, no mínimo, 20% (vinte por cento) das vagas ofertadas para candidatas do sexo feminino, como medida de ação afirmativa, sendo assegurado às candidatas aprovadas além desse percentual o direito de concorrer à totalidade das vagas em igualdade de condições com os candidatos do sexo masculino, vedada qualquer





PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Rua Vitório Bobbio, 281 – Centro – Cep: 29927-029 CNPJ:
01.612.155/0001-41 – Telefone: (27) 3199-0266 – Ramal: 2218

interpretação que restrinja sua participação ao limite mínimo estabelecido neste parágrafo.

§2º O percentual previsto no §1º deste artigo poderá ser ampliado no edital do concurso público.

§3º Na hipótese de não preenchimento das vagas destinadas ao sexo feminino, estas serão revertidas aos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação.

Art. 8º O concurso público para ingresso na Guarda Civil Municipal Sooretama compreenderá os seguintes exames:

- I – exame de conhecimento, de caráter eliminatório e classificatório;
- II – exames de seleção, de caráter eliminatório, incluindo:
 - a) exame de saúde (médico, odontológico e toxicológico de larga janela de detecção);
 - b) exame físico;
 - c) avaliação psicológica;
 - d) questionário de investigação social, aplicado aos candidatos classificados dentro do número de vagas oferecidas.

§1º No exame de saúde e na avaliação psicológica, a Junta Médica Oficial do Município poderá solicitar laudos médicos externos ou especializados, bem como exames laboratoriais que considerar necessários para a conclusão da aprovação ou reprovação do candidato.



Autenticar documento em <https://sooretama.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200310038003000350032003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Rua Vítório Bobbio, 281 – Centro – Cep: 29927-029 CNPJ:
01.612.155/0001-41 – Telefone: (27) 3199-0266 – Ramal: 2218



§2º Na investigação social, o impedimento de ingresso na Guarda Civil Municipal ocorrerá no caso de existência de condenação definitiva e ou à incompatibilidade concreta da conduta com o exercício das atribuições da Guarda, observados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, presunção de inocência e adequação entre a conduta apurada e a natureza do cargo.

§3º O edital do concurso especificará as matérias e conteúdo do exame de conhecimento, bem como os critérios e parâmetros do exame físico.

Art. 9º Para acompanhamento do concurso público será constituída uma comissão composta por 05 (cinco) membros, 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Administração, 02 (dois) da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil e 01 (um) da Procuradoria Geral do Município, os quais, em caso de terceirização do certame, terão competência suplementar para prestar informações durante toda a realização do concurso.

Art. 10. São requisitos básicos para investidura no cargo de Guarda Civil Municipal:

- I** – nacionalidade brasileira;
- II** – gozo dos direitos políticos;
- III** – quitação com as obrigações militares e eleitorais;
- IV** – ensino médio completo na data da nomeação;
- V** – idade mínima de 18 (dezoito) anos no ato da inscrição;
- VI** – aptidão física, mental e psicológica compatível com o cargo;
- VII** – idoneidade moral comprovada por investigação social e certidões expedidas pelo poder judiciário estadual e federal;



Autenticar documento em <https://sooretama.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200310038003000350032003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Rua Vitório Bobbio, 281 – Centro – Cep: 29927-029 CNPJ:
01.612.155/0001-41 – Telefone: (27) 3199-0266 – Ramal: 2218



VIII – possuir Carteira Nacional de Habilitação (CNH) mínima na categoria AB;

IX – inscrição regular, aprovação e classificação no concurso, e deferimento da matrícula no Curso de Formação da Guarda Civil Municipal;

X – demais requisitos estabelecidos no edital do concurso.

Parágrafo único. O ingresso na carreira dar-se-á, obrigatoriamente, no nível inicial, como Guarda Civil Municipal 3º Classe.

Art. 11. O exercício das atribuições dos cargos da Guarda Civil Municipal exige capacitação específica, observada matriz curricular compatível com as atividades desempenhadas, com carga horária mínima de:

I – 600 (seiscentos) horas para o curso de formação inicial, como requisito para ingresso na carreira;

II – 80 (oitenta) horas anuais de capacitação continuada, de caráter obrigatório, destinadas à atualização e aperfeiçoamento profissional;

III – 60 (sessenta) horas de capacitação específica, como requisito para progressão na carreira, não podendo ser computadas para esse fim as horas previstas no inciso II.

§1º Para fins do disposto no caput, será utilizada a matriz curricular nacional para a formação em segurança pública, elaborada pela Secretaria Nacional de Segurança Pública – SENASP, do Ministério da Justiça, podendo ser adaptada às peculiaridades do Município de Sooretama.

§2º Para fins do disposto nos incisos I e II, serão destinadas 20 (vinte) horas/aula ao uso de tecnologias de menor potencial ofensivo.



Autenticar documento em <https://sooretama.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200310038003000350032003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Rua Vítório Bobbio, 281 – Centro – Cep: 29927-029 CNPJ:
01.612.155/0001-41 – Telefone: (27) 3199-0266 – Ramal: 2218

§3º Sempre que o Guarda Civil Municipal estiver envolvido em ocorrência com disparo de arma de fogo no exercício da função, com ou sem vítimas, deverá apresentar relatório circunstanciado ao Comandante da Guarda Civil e ao Corregedor, detalhando o motivo da utilização da arma.

Art. 12. É facultado ao Município de Sooretama criar órgão ou serviço de formação, treinamento e aperfeiçoamento dos integrantes da Guarda Civil Municipal, observadas as normas pertinentes, tendo como princípios norteadores os mencionados no art. 4º desta Lei Complementar.

Parágrafo único. O Município poderá firmar contratos, convênios ou consorciar-se, visando ao atendimento do disposto no caput deste artigo e no art. 6º desta Lei Complementar.

CAPÍTULO V

DO CURSO DE FORMAÇÃO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

Art. 13. O candidato regularmente inscrito, aprovado e classificado no concurso público, dentro do número de vagas estabelecidas e do prazo de validade do concurso, que seja considerado apto pelos exames de seleção e que apresente, no prazo estipulado, os documentos obrigatórios, será matriculado no Curso de Formação da Guarda Civil Municipal.

§1º Perderá o direito à matrícula no Curso de Formação o candidato que deixar de apresentar, até a data estipulada, os documentos obrigatórios ou não realizar os exames de seleção, conforme edital do concurso público, sendo chamada a próxima pessoa classificada.

§2º Caso o candidato classificado para matrícula no curso desista, será chamado o candidato subsequente na classificação;



Autenticar documento em <https://sooretama.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200310038003000350032003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Rua Vítório Bobbio, 281 – Centro – Cep: 29927-029 CNPJ:
01.612.155/0001-41 – Telefone: (27) 3199-0266 – Ramal: 2218

§3º Se a desistência ocorrer após os primeiros 15 (quinze) dias de aula, a vaga não será preenchida.

Art. 14. O candidato que preencher os requisitos e formalidades legais para matrícula frequentará o Curso de Formação da Guarda Civil Municipal.

Art. 15. O Curso de Formação da Guarda Civil Municipal terá como fundamento princípios que assegurem adequada base humanística, preparo técnico-profissional e desenvolvimento da cultura geral dos integrantes da instituição.

Parágrafo único. O curso incorporará pessoas selecionadas com aptidão e continuará a selecioná-las durante as atividades educativas de formação, com base nos seguintes fundamentos:

I – MORAL – elevado senso de honra, disciplina, personalidade profissional e conduta social, a ser desenvolvido no convívio diário do aluno;

II – INTELLECTUAL – aprimoramento cultural, permitindo ao aluno corresponder à missão social da Guarda Civil Municipal, com desenvolvimento de habilidades conceituais para o exercício da função;

III – TÉCNICO-PROFISSIONAL – conhecimentos indispensáveis ao exercício das habilidades de procedimentos e atitudes, destacando processos, técnicas, valores e convicções para atender às demandas sociais;

IV – SAÚDE FÍSICA – garantir condições de saúde e vigor físico indispensáveis ao Guarda Civil Municipal, promovendo espírito de cooperação e capacidade de ação.

Art. 16. O Curso de Formação da Guarda Civil Municipal de Sooretama deverá possuir grade curricular definida, com a especificação das matérias, respectivas cargas horárias e conteúdos programáticos, os quais deverão constar no Plano de Curso a ser aprovado pela Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil,



Autenticar documento em <https://sooretama.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200310038003000350032003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Rua Vitório Bobbio, 281 – Centro – Cep: 29927-029 CNPJ:
01.612.155/0001-41 – Telefone: (27) 3199-0266 – Ramal: 2218



observando a orientação e a matriz curricular para formação de Guardas Municipais estabelecida pela SENASP Secretaria Nacional de Segurança Pública.

Art. 17. O candidato matriculado e em frequência regular no Curso de Formação da Guarda Civil Municipal será designado como Aluno Guarda Civil Municipal.

§1º Durante a realização do curso, o Aluno Guarda Civil Municipal fará jus a ajuda de custo mensal no valor de R\$1.800,00 (um mil e oitocentos reais);

§2º O Aluno Guarda Civil Municipal fará jus, ainda, ao benefício de alimentação, em valor equivalente ao percebido pelos servidores municipais.

§3º O Aluno Guarda Civil Municipal que já seja servidor efetivo do Município de Sooretama não fará jus à ajuda de custo prevista neste artigo, permanecendo dispensado do comparecimento ao seu órgão de lotação durante os períodos de realização do curso.

Art. 18. A assiduidade às aulas é requisito obrigatório para aprovação no curso, devendo o aluno cumprir, no mínimo, 90% (noventa por cento) da carga horária total de cada disciplina.

§ 1º No mês subsequente, será descontado 1/30 (um trinta avos) da ajuda de custo e do vale-alimentação a cada falta às aulas, e 1/60 (um sessenta avos) a cada atraso superior a 5 (cinco) minutos.

§ 2º A frequência aos trabalhos escolares é obrigatória, sendo vedada a dispensa de alunos por parte do instrutor ou professor.

Art. 19. O aluno que ultrapassar o limite de 10% (dez por cento) de faltas em qualquer disciplina será considerado reprovado e desligado do Curso de Formação da Guarda Civil Municipal.



Autenticar documento em <https://sooretama.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200310038003000350032003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Rua Vítório Bobbio, 281 – Centro – Cep: 29927-029 CNPJ:
01.612.155/0001-41 – Telefone: (27) 3199-0266 – Ramal: 2218

Parágrafo único. No cálculo do percentual de 10% de faltas, havendo resultado fracionado, o arredondamento será feito para cima, determinando o número máximo de faltas permitidas.

Art. 20. Será atribuída falta com perda de 1 (um) ponto ao aluno que deixar de comparecer às aulas teóricas, e 0,5 (meio) ponto à ausência ou não participação em aula prática, mesmo estando presente.

Art. 21. O número de faltas por aluno e por disciplina deverá ser computado pela mediante ato da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil.

Art. 22. O rendimento acadêmico em cada disciplina será avaliado pelo professor mediante provas, seminários, trabalhos teóricos e práticos, sendo o grau final expresso em conceitos qualitativos e correspondentes quantitativos, conforme expresso abaixo:

I – conceito Ótimo, notas de 9,00 à 10,00;

II – conceito Muito Bom, notas de 8,00 à 8,99;

III – conceito Bom, notas de 6,00 à 7,99;

IV – conceito Regular, notas de 5,00 à 5,99; e

V – conceito Insuficiente, notas inferiores à 5,00.

Art. 23. A avaliação do rendimento da aprendizagem tem por finalidade a seleção e classificação dos alunos e será realizada por meio de:

I – verificação corrente (VC): destinada a avaliar o desempenho do aluno em determinado trecho do programa da disciplina, com duração máxima de 2 (duas) horas-aula. Sua aplicação é opcional, devendo ser fixada e divulgada com



Autenticar documento em <https://sooretama.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200310038003000350032003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Rua Vitório Bobbio, 281 – Centro – Cep: 29927-029 CNPJ:
01.612.155/0001-41 – Telefone: (27) 3199-0266 – Ramal: 2218

antecedência, podendo incluir prova teórica e/ou prática, seminários e trabalhos escolares;

II – verificação final (VF): destinada a avaliar o conhecimento do aluno em relação à totalidade da carga horária da disciplina. É obrigatória, podendo incluir prova teórica e/ou prática ou trabalhos escolares, devendo constar do planejamento do curso e estar prevista no Quadro de Trabalho Semanal (QTS), com duração máxima de 3 (três) horas-aula;

III – verificação de segunda chamada (VSC): oportunidade facultada ao aluno que, por motivo justificado de saúde, luto ou requisição legal, não pôde realizar qualquer verificação. Deve ser aplicada, preferencialmente, durante a realização do curso, ou no máximo até 40 (quarenta) dias úteis após seu término, e no prazo de até 2 (dois) dias úteis após cessar o impedimento;

IV – verificação de segunda época (VSE): oferece nova chance ao aluno que não tenha atingido a média mínima de aprovação em até 2 (duas) disciplinas. A VSE ocorrerá ao término da carga horária curricular, constando no QTS, com intervalo mínimo de 3 (três) dias úteis após a divulgação da nota da VF e máximo de 5 (cinco) dias úteis antes da data da formatura.

Art. 24. Para fins de cálculo da Média Final de aprovação em cada Disciplina (MFD), em primeira época e/ou segunda época, será atribuído peso 03 (três) a VF e/ou VSE, e peso 02 (dois) à média aritmética das demais verificações, tendo por divisor 5 (cinco), cuja fórmula é a seguinte: $MFD = (média\ aritmética\ das\ VC \times 2) + (VF\ ou\ VSE \times 3) \div 5$.

Parágrafo único. Para a aprovação na disciplina, o aluno deverá obter no mínimo, Conceito Regular, na Média Final.

Art. 25. A média final de cada disciplina (MFD), para fins de classificação no curso, será a de primeira época, não sendo considerada a média final obtida na matéria com



Autenticar documento em <https://sooretama.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200310038003000350032003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Rua Vítório Bobbio, 281 – Centro – Cep: 29927-029 CNPJ:
01.612.155/0001-41 – Telefone: (27) 3199-0266 – Ramal: 2218

a VSE, que será levada em conta apenas para efeito de aprovação.

Art. 26. A Média Geral do Curso (MGC) será a média aritmética das Médias Finais das Disciplinas (MFD) e será aplicada para a classificação final dos alunos, em ordem decrescente de valor.

Parágrafo único. Para a aprovação no curso, o aluno deverá obter no mínimo Conceito Bom, na Média Geral.

Art. 27. Será atribuída nota 0 (zero) ao aluno que, por motivos injustificáveis, deixar de comparecer a qualquer avaliação do rendimento da aprendizagem.

Art. 28. Em caso de empate na classificação final dos alunos, serão aplicados, sucessivamente, os seguintes critérios:

I – melhor conceito no Módulo Tecnologia de Guarda Civil Municipal;

II – melhor conceito disciplinar;

III – maior idade.

Art. 29. Será considerado reprovado e desligado do Curso de Formação da Guarda Civil Municipal o aluno que:

I – obtiver conceito Insuficiente em qualquer disciplina;

II – permanecer em Verificação de Segunda Época (VSE) em mais de 02 (duas) disciplinas;

III – obtiver conceito Regular na Média Geral do Curso;

IV – ultrapassar o limite de 10% de faltas em qualquer disciplina;



Autenticar documento em <https://sooretama.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200310038003000350032003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Rua Vitório Bobbio, 281 – Centro – Cep: 29927-029 CNPJ:
01.612.155/0001-41 – Telefone: (27) 3199-0266 – Ramal: 2218

V – for classificado como “Mau Comportamento”;

VI – for condenado, por decisão transitada em julgado, por qualquer infração penal dolosa, ainda que anterior à admissão;

VII – utilizar meios ilícitos ou fraudulentos em atividades de ensino ou avaliação;

VIII – deixar de realizar a Verificação de Segunda Chamada (VSC) nos prazos previstos;

IX – for considerado inapto na disciplina prática de uso de arma de fogo.

Art. 30. Será admitido recurso quanto ao resultado de qualquer avaliação do rendimento da aprendizagem, no prazo de até 02 (dois) dias úteis após a divulgação do resultado.

Parágrafo único. Somente serão apreciados recursos apresentados de forma fundamentada, indicando as circunstâncias que os justifiquem.

Art. 31. O Aluno Guarda Civil Municipal que concluir o Curso de Formação com aproveitamento e atender aos demais requisitos legais para investidura será considerado aprovado na etapa de formação do concurso público e, observada a ordem de classificação e o número de vagas previsto no edital, será nomeado para o cargo de Guarda Civil Municipal 3ª Classe, observadas as disposições relativas à nomeação, posse e exercício previstas no Capítulo I da Lei Complementar nº 13, de 18 de dezembro de 2019.

§ 1º A condição de Aluno Guarda Civil Municipal, durante a realização do Curso de Formação, não confere ao candidato a titularidade do cargo efetivo de Guarda Civil Municipal, constituindo etapa integrante do concurso público, ressalvados os direitos expressamente previstos nesta Lei Complementar.



Autenticar documento em <https://sooretama.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200310038003000350032003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

Rua Vitório Bobbio, 281 – Centro – Cep: 29927-029 CNPJ:
01.612.155/0001-41 – Telefone: (27) 3199-0266 – Ramal: 2218

§ 2º Durante o período em que permanecer regularmente matriculado e frequentando o Curso de Formação, o Aluno Guarda Civil Municipal fará jus à ajuda de custo e ao benefício de alimentação previstos no art. 17 desta Lei Complementar, enquanto perdurar sua condição de aluno, não fazendo jus, nesse período, ao vencimento ou às demais vantagens próprias do cargo efetivo de Guarda Civil Municipal.

§ 3º A ajuda de custo e o benefício de alimentação previstos no § 2º não constituem vencimento, remuneração ou vantagem permanente, não se incorporam ao cargo efetivo e não servirão de base para cálculo de férias, gratificação natalina, adicionais, gratificações ou demais vantagens funcionais, ressalvada disposição legal específica em sentido contrário.

§ 4º O período de participação no Curso de Formação, enquanto o candidato permanecer na condição de Aluno Guarda Civil Municipal, não será considerado, para fins funcionais, como tempo de efetivo exercício no cargo de Guarda Civil Municipal, nem gerará, por si só, direito a férias, gratificação natalina, progressão, promoção ou demais vantagens próprias da carreira.

§ 5º A nomeação, a posse e o exercício do cargo efetivo de Guarda Civil Municipal observarão os requisitos, prazos e procedimentos estabelecidos na Lei Complementar nº 13, de 18 de dezembro de 2019, e na legislação aplicável, iniciando-se, a partir do efetivo exercício, a percepção do vencimento e das vantagens funcionais inerentes ao cargo.

§ 6º A partir do exercício no cargo de Guarda Civil Municipal 3ª Classe, o servidor ficará submetido integralmente ao regime jurídico dos servidores públicos municipais, inclusive quanto a férias, gratificação natalina, adicionais, gratificações, progressão funcional, estágio probatório e demais direitos e deveres previstos na legislação municipal.

§ 7º Os efeitos previdenciários decorrentes do exercício do cargo efetivo observarão o regime de previdência ao qual estiver vinculado o servidor, na forma da legislação constitucional, federal e municipal aplicável, não constituindo a ajuda de custo ou o benefício de alimentação previstos para o período de formação, por si só, base para





PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Rua Vitório Bobbio, 281 – Centro – Cep: 29927-029 CNPJ:
01.612.155/0001-41 – Telefone: (27) 3199-0266 – Ramal: 2218

filiação ou concessão de benefício previdenciário.

§ 8º O candidato que for reprovado, desligado ou desistir do Curso de Formação não será nomeado para o cargo de Guarda Civil Municipal em decorrência do respectivo concurso, cessando, a partir do desligamento, a percepção da ajuda de custo e do benefício de alimentação previstos no art. 17 desta Lei Complementar.

§ 9º O candidato que já seja servidor efetivo do Município de Sooretama e participe do Curso de Formação permanecerá vinculado ao seu cargo de origem, observadas as disposições da legislação municipal aplicável, não lhe sendo devida a ajuda de custo prevista no art. 17, sem prejuízo do direito à nomeação para o cargo de Guarda Civil Municipal caso seja aprovado e classificado na forma desta Lei Complementar.

§ 10. A investidura no cargo de Guarda Civil Municipal somente se aperfeiçoará com a posse, observados os requisitos legais, e o exercício deverá ocorrer na forma e no prazo estabelecidos na legislação municipal.

CAPÍTULO VI

DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 32. O servidor da Guarda Civil Municipal nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório pelo período de 03 (três) anos, sendo condição para aquisição de estabilidade a avaliação semestral de desempenho nos termos da Lei específica, aplicável aos demais servidores públicos municipais.

CAPÍTULO VII

DO CONTROLE

Art. 33. O funcionamento da Guarda Civil Municipal será acompanhado por órgãos permanentes, autônomos e com atribuições de fiscalização, investigação e auditoria, mediante:

I – controle interno, exercido por Corregedoria, para apurar denúncias e infrações disciplinares atribuídas aos integrantes de seu quadro;



Autenticar documento em <https://sooretama.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200310038003000350032003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Rua Vitório Bobbio, 281 – Centro – Cep: 29927-029 CNPJ:
01.612.155/0001-41 – Telefone: (27) 3199-0266 – Ramal: 2218

II – controle externo específico, exercido pela Ouvidoria da Guarda Civil Municipal e controle externo geral, exercido pela Controladoria Interna do Município, pela Câmara de Vereadores e pelo Gabinete do Prefeito, atuando de forma subsidiariamente, para receber, examinar e encaminhar reclamações, sugestões, elogios e denúncias acerca da conduta de dirigentes e integrantes da Guarda Civil Municipal, propor soluções, oferecer recomendações e informar os resultados aos interessados, garantindo-lhes orientação, informação e resposta.

Parágrafo único. A análise da alocação e aplicação dos recursos públicos destinados à Guarda Civil Municipal, monitorando objetivos, metas e métodos do órgão, bem como a adequação e eventual necessidade de ajustes das medidas adotadas face aos resultados obtidos, será feita pela Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil.

CAPÍTULO VIII

DO REGIME DE TRABALHO

Art. 34. Os cargos da carreira da Guarda Civil Municipal serão providos por integrantes efetivos do quadro da instituição, nos termos desta Lei Complementar.

§1º Será assegurada a progressão funcional na carreira, observados os critérios estabelecidos nesta Lei e em regulamento.

§2º Aos Guardas Civis Municipais no exercício de atividades operacionais é devido adicional de periculosidade, fixado em 30% (trinta por cento) sobre o vencimento base do cargo, não se aplicando, para essa carreira, o limite previsto na Lei Complementar nº 13/2019, em razão da natureza peculiar, do risco permanente e da exposição à violência inerente às atividades de segurança pública municipal.

§3º O adicional de periculosidade não será devido durante afastamentos, ainda que remunerados, salvo quando decorrentes diretamente do exercício da função.



Autenticar documento em <https://sooretama.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200310038003000350032003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Rua Vitório Bobbio, 281 – Centro – Cep: 29927-029 CNPJ:
01.612.155/0001-41 – Telefone: (27) 3199-0266 – Ramal: 2218



Art. 35. A jornada de trabalho dos integrantes da Guarda Civil Municipal será fixada em regime especial, compatível com a natureza das atividades desempenhadas, podendo ser organizada em escalas, turnos ou regimes de revezamento, conforme necessidade do serviço.

§1º As escalas de serviço serão definidas em regulamento e deverão observar, intervalo mínimo de descanso entre jornadas.

§2º As escalas serão divulgadas com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, salvo situações excepcionais devidamente justificadas.

§3º O exercício de jornada extraordinária dependerá de prévia autorização e deverá ocorrer em caráter excepcional, nos termos da legislação aplicável.

Art. 36. Aos integrantes da carreira da Guarda Civil Municipal de Sooretama poderá ser concedido porte de arma de fogo funcional, observados os requisitos, as condições, os procedimentos e as limitações estabelecidos pela Lei Federal nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, pelo Decreto Federal nº 11.615, de 21 de julho de 2023, pela Instrução Normativa DG/PF nº 310, de 10 de junho de 2025, e suas alterações, e pelas demais normas federais aplicáveis, mediante autorização e fiscalização do órgão competente, podendo ainda o Município editar normas próprias, desde que compatíveis e complementares à legislação federal.

§ 1º A concessão e a manutenção do porte de arma de fogo funcional ficam condicionadas à formação, à capacitação técnica e psicológica, à existência de mecanismos de controle e fiscalização internos e ao cumprimento das demais exigências previstas na legislação federal.

§ 2º O porte de arma de fogo funcional poderá ser suspenso ou cassado nas hipóteses previstas na legislação federal, bem como em razão de restrição médica, decisão



Autenticar documento em <https://sooretama.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200310038003000350032003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

Rua Vítório Bobbio, 281 – Centro – Cep: 29927-029 CNPJ:
01.612.155/0001-41 – Telefone: (27) 3199-0266 – Ramal: 2218

judicial ou mediante ato fundamentado da autoridade competente, observado o devido processo legal, quando cabível.

§ 3º O porte de arma de fogo funcional será exercido nos limites, condições e prazos estabelecidos pela legislação federal e pelo respectivo ato de autorização, não constituindo direito autônomo desvinculado do cumprimento dos requisitos legais.

Art. 37. Aplicam-se aos integrantes da Guarda Civil Municipal as demais prerrogativas previstas na legislação federal e municipal, no que couber.

**CAPÍTULO IX
DAS VEDAÇÕES**

Art. 38. É vedado aos integrantes da Guarda Civil Municipal, no exercício de suas funções ou em razão do cargo:

- I** – utilizar o cargo, a autoridade, o uniforme, as instalações, os veículos, os equipamentos, os símbolos ou quaisquer recursos da Guarda Civil Municipal para fins político-partidários ou eleitorais;
- II** – participar de atos de propaganda político-partidária ou eleitoral durante o horário de serviço, ressalvado o exercício dos direitos políticos assegurados pela Constituição Federal e pela legislação eleitoral;
- III** – valer-se da condição de integrante da Guarda Civil Municipal para favorecer ou prejudicar partido político, candidato, coligação, federação partidária ou qualquer organização político-partidária;
- IV** – utilizar informações, dados, recursos ou meios institucionais da Guarda Civil Municipal para promoção pessoal, político-partidária ou eleitoral;





PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Rua Vítório Bobbio, 281 – Centro – Cep: 29927-029 CNPJ:
01.612.155/0001-41 – Telefone: (27) 3199-0266 – Ramal: 2218

V – exercer atribuições estranhas às competências legalmente conferidas à Guarda Civil Municipal, ressalvadas as hipóteses de cooperação e atuação integrada com os demais órgãos públicos, nos limites da legislação aplicável;

VI – exercer atribuições de competência exclusiva dos órgãos de segurança pública da União ou do Estado, ressalvadas as hipóteses de atuação integrada, cooperação ou apoio previstas em lei.

Art. 39. É vedada a utilização da Guarda Civil Municipal para a prestação de serviços de segurança privada, vigilância ou proteção pessoal de natureza particular, bem como para atividades estranhas às suas competências institucionais, ressalvadas as hipóteses de atuação preventiva, proteção de pessoas e atendimento emergencial previstas em lei e realizadas em razão do interesse público, dentre elas:

I – realizar escolta, vigilância ou proteção exclusiva de pessoas físicas ou jurídicas, quando destinadas à satisfação de interesse particular e desvinculadas das atribuições institucionais da Guarda Civil Municipal;

II – utilizar a estrutura, o efetivo, os veículos, os equipamentos, o armamento ou quaisquer outros recursos da Guarda Civil Municipal para impedir, retardar ou dificultar o cumprimento de decisões judiciais, atos administrativos regularmente expedidos ou medidas de intervenção constitucionalmente determinadas.

CAPÍTULO X

DO UNIFORME

Art. 40. A Guarda Civil Municipal de Sooretama utilizará uniforme padronizado, com cor predominante azul-marinho;

Art. 41. O uniforme, as insígnias e os equipamentos utilizados pela Guarda Civil Municipal, para ambos os sexos, serão regulamentados por decreto, observadas as disposições desta Lei Complementar e as limitações referentes à Lei Federal



Autenticar documento em <https://sooretama.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200310038003000350032003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Rua Vítório Bobbio, 281 – Centro – Cep: 29927-029 CNPJ:
01.612.155/0001-41 – Telefone: (27) 3199-0266 – Ramal: 2218

13.022/2014.

Parágrafo único. O porte de arma de fogo da Guarda Civil Municipal de Sooretama seguirá nos termos do Convênio ou Termo de Adesão e Compromisso com o Departamento de Polícia Federal.

Art. 42. Os equipamentos utilizados pela Guarda Civil Municipal poderão ser similares aos adotados pela Polícia Militar, testados e aprovados, obedecendo à cor oficial da instituição.

CAPÍTULO XI

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 43. A estrutura organizacional básica da Guarda Civil Municipal de Sooretama é composta pelos seguintes órgãos:

- I** – Comando da Guarda Civil Municipal;
- II** – Corregedoria;
- III** – Ouvidoria;
- IV** – Inspetoria da Guarda Civil Municipal;
- V** – Guardas Civis Municipais de 1ª, 2ª e 3ª Classe.

§1º A Guarda Civil Municipal será dirigida pelo Comandante da Guarda Civil Municipal, função de confiança, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, a ser exercido por servidor efetivo integrante da carreira, observado o nível de vencimento definido no Anexo I desta Lei.

§2º Os cargos em comissão e as funções de confiança integrantes da estrutura da



Autenticar documento em <https://sooretama.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200310038003000350032003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Rua Vitório Bobbio, 281 – Centro – Cep: 29927-029 CNPJ:
01.612.155/0001-41 – Telefone: (27) 3199-0266 – Ramal: 2218

Guarda Civil Municipal, com suas respectivas denominações, quantitativos e níveis de vencimentos, são os constantes do Anexo I desta Lei.

§3º A Corregedoria da Guarda Civil Municipal será exercida por servidor efetivo do Município, preferencialmente com formação na área jurídica, reputação ilibada e reconhecida capacidade técnica, observado o disposto no Anexo I desta Lei.

§4º A Ouvidoria da Guarda Civil Municipal será exercida na forma prevista no Anexo I desta Lei, preferencialmente por servidor efetivo, com perfil compatível com as atribuições da função.

§5º O detalhamento das atribuições dos cargos, o funcionamento dos órgãos e a organização interna da Guarda Civil Municipal poderão ser disciplinados em regulamento.

§6º Nos 4 (quatro) primeiros anos de funcionamento da Guarda Civil Municipal, em caráter excepcional, as função de Comandante poderá ser exercida por servidor não efetivo, preferencialmente com experiência ou formação na área de segurança pública e idoneidade moral.

§7º Nos primeiros 4 (quatro) anos de funcionamento da Guarda Civil Municipal, e enquanto não houver estrutura consolidada de carreira, o Secretário Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil poderá, excepcionalmente, exercer o comando da Guarda Civil Municipal, cumulativamente com suas atribuições.

§8º Os cargos em comissão e funções de confiança previstos nesta Lei integram a estrutura administrativa do Município, observando os níveis, símbolos e padrões remuneratórios definidos na Lei Complementar nº 32/2025, aplicando-se-lhes, no que couber, as disposições gerais ali estabelecidas.

Seção I

Do Comando da Guarda Civil Municipal e do Comandante



Autenticar documento em <https://sooretama.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200310038003000350032003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Rua Vitório Bobbio, 281 – Centro – Cep: 29927-029 CNPJ:
01.612.155/0001-41 – Telefone: (27) 3199-0266 – Ramal: 2218

Art. 44. O Comandante da Guarda Civil Municipal terá as seguintes atribuições:

- I** – coordenar a Guarda Civil Municipal administrativa, técnico-operacional e disciplinarmente;
- II** – planejar, coordenar e fiscalizar todos os serviços e operações;
- III** – aplicar penalidades aos Guardas Civis Municipais conforme a legislação municipal, encaminhando situações fora de sua competência ao Secretário Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil;
- IV** – manter relacionamento cooperativo com órgãos públicos, especialmente de Segurança Pública;
- V** – desenvolver nos subordinados um relacionamento pautado em respeito e camaradagem;
- VI** – registrar atos e fatos referentes aos integrantes nos assentamentos funcionais;
- VII** – garantir que a Guarda Civil Municipal esteja pronta para emprego imediato;
- VIII** – designar comissões necessárias ao bom andamento do serviço;
- IX** – realizar movimentação interna de pessoal para otimizar o serviço e convivência;
- X** – conceder férias anuais conforme normas vigentes;
- XI** – despachar e decidir com fundamentação requerimentos, consultas, queixas e pedidos;
- XII** – representar a Guarda Civil Municipal em eventos, podendo designar substituto;



Autenticar documento em <https://sooretama.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200310038003000350032003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Rua Vitório Bobbio, 281 – Centro – Cep: 29927-029 CNPJ:
01.612.155/0001-41 – Telefone: (27) 3199-0266 – Ramal: 2218

- XIII** – promover atos comemorativos alusivos ao órgão;
- XIV** – responsabilizar-se pelo patrimônio, incluindo viaturas, armamentos e equipamentos;
- XV** – promover teste físico anual dos membros da Guarda Civil Municipal;
- XVI** – classificar e reclassificar o comportamento dos integrantes;
- XVII** – encaminhar à Corregedoria representações de irregularidades ou denúncias;
- XVIII** – informar e despachar solicitações de subordinados;
- XIX** – enviar relatórios de atividades ao Secretário Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil;
- XX** – estabelecer Normas Gerais de Ação (NGA), submetendo à aprovação do Secretário;
- XXI** – planejar o programa de instrução, incluindo atividades físicas, submetendo à aprovação do Secretário;
- XXII** – elaborar e submeter diretrizes de ensino ao Prefeito, via Secretário;
- XXIII** – elaborar e submeter regulamento de uniformes ao Prefeito, via Secretário;
- XXIV** – receber e viabilizar o atendimento das demandas dos órgãos municipais, organizações da sociedade civil e munícipes, relacionadas com os programas de proteção prioritários da Guarda Civil Municipal de Sooretama, observadas as diretrizes estabelecidas;



Autenticar documento em <https://sooretama.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200310038003000350032003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

Rua Vítório Bobbio, 281 – Centro – Cep: 29927-029 CNPJ:
01.612.155/0001-41 – Telefone: (27) 3199-0266 – Ramal: 2218

XXV – participar do estabelecimento das metas e dos indicadores de resultados e atuar para o seu cumprimento, produzindo avaliação de resultados e fornecendo as informações para os órgãos superiores, em conformidade com as normas correspondentes;

XXVI – supervisionar seus subordinados, tendo por objetivo manter o bom andamento dos serviços da Guarda Civil Municipal;

XXVII – supervisionar o cadastro e frequência dos Guardas Cíveis Municipais;

XXVIII – controlar e aprovar as escalas de serviço;

XXIX – supervisionar os livros e registros diários, mapas, relações, em conformidade com as normas de ações editadas;

XXX – colaborar na elaboração da proposta orçamentária da Guarda Civil Municipal;

XXXI – supervisionar os serviços de transporte necessários ao bom desempenho da Guarda Civil Municipal;

XXXII – controlar o movimento dos veículos pertencentes à Guarda Civil Municipal;

XXXIII – manter os veículos em condições de funcionamento;

XXXIV – elaborar relatórios anuais relativos às suas atividades;

XXXV – assinar documentos ou tomar providências de caráter urgente, dando conhecimento ao Secretário Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil na primeira oportunidade;

XXXVI – ter perfeito conhecimento dos regulamentos, instruções, avisos e ordens gerais do Comandante e do Secretário Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil;



Autenticar documento em <https://sooretama.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200310038003000350032003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Rua Vitório Bobbio, 281 – Centro – Cep: 29927-029 CNPJ:
01.612.155/0001-41 – Telefone: (27) 3199-0266 – Ramal: 2218



XXXVII – supervisionar a organização das fichas de promoção dos Guardas Civis Municipais, processos de aposentadoria e de concessão de elogio;

XXXVIII – coordenar a elaboração do plano de férias dos integrantes da Guarda Civil Municipal;

XXXIX – cumprir e fazer cumprir as atribuições legais da Guarda Civil Municipal dentro de suas competências;

XL – desempenhar outras atividades de cunho governamental, relacionadas às suas competências.

Seção II

Da Corregedoria e do Corregedor

Art. 45. Fica criada a Corregedoria da Guarda Civil Municipal, órgão permanente, autônomo, independente e harmônico com o Comando, com o objetivo de realizar inspeções e correições ordinárias e extraordinárias, fiscalizações, orientações, bem como apurar e investigar denúncias e infrações disciplinares atribuídas aos integrantes da Guarda Civil Municipal.

Art. 46. A função de confiança de Corregedor da Guarda Civil Municipal será exercida pelo período de 2 (dois) anos, admitida uma única recondução consecutiva.

§1º O Corregedor da Guarda Civil Municipal somente perderá o mandato por decisão da maioria absoluta da Câmara Municipal, preservando-se a autonomia funcional dos órgãos de controle.

§2º Compete ao Corregedor:

I – auxiliar o Secretário Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil nos assuntos



Autenticar documento em <https://sooretama.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200310038003000350032003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Rua Vítório Bobbio, 281 – Centro – Cep: 29927-029 CNPJ:
01.612.155/0001-41 – Telefone: (27) 3199-0266 – Ramal: 2218

administrativos inerentes a Guarda Civil Municipal objetivando cumprir as determinações do Chefe do Poder Executivo Municipal;

II – exercer o controle interno no âmbito da Guarda Civil Municipal;

III – apurar infrações disciplinares atribuídas aos servidores efetivos da Guarda Civil Municipal;

IV – Analisar e se manifestar sobre as representações enviadas à Corregedoria com relação às condutas dos agentes da Guarda Civil Municipal;

V – dar o devido encaminhamento às representações e/ou denúncias referentes a integrantes da Guarda Civil Municipal que estejam em função de confiança e/ou cargo em comissão;

VI – arquivar e manter sobre a guarda da Corregedoria, todos os procedimentos administrativos de natureza disciplinar;

VII – realizar seminários, pesquisas e cursos acerca de assuntos de interesse da Guarda Civil Municipal, no que tange a questões éticas e de condutas disciplinares;

VIII – demais atribuições inerentes a função de Corregedor definida em regramentos nacionais.

Seção III

Da Ouvidoria e do Ouvidor

Art. 47. Fica criada a Ouvidoria da Guarda Civil Municipal de Sooretama, como órgão permanente, autônomo e independente, com atribuições para fiscalizar, investigar, auditar e propor políticas de qualificação das atividades desenvolvidas pelos integrantes da Guarda Civil Municipal, sendo um canal de comunicação direto entre o cidadão e o Poder Público, recebendo reclamações, denúncias, sugestões e elogios



Autenticar documento em <https://sooretama.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200310038003000350032003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Rua Vítório Bobbio, 281 – Centro – Cep: 29927-029 CNPJ:
01.612.155/0001-41 – Telefone: (27) 3199-0266 – Ramal: 2218

da sociedade.

Art. 48. A função de confiança de Ouvidor da Guarda Civil Municipal será exercida pelo período de 2 (dois) anos, admitida uma única recondução consecutiva.

Parágrafo único. somente perderá o mandato por decisão da maioria absoluta da Câmara Municipal, preservando-se a autonomia funcional dos órgãos de controle.

Art. 49. Compete ao Ouvidor da Guarda Civil Municipal de Sooretama:

- I – exercer o controle externo no âmbito da Guarda Civil Municipal;
- II – receber, examinar e encaminhar reclamações, sugestões, elogios e/ou denúncias acerca da conduta dos integrantes da Guarda Civil Municipal e de seus dirigentes;
- III – propor soluções e fazer recomendações visando o bom funcionamento dos serviços da Guarda Civil Municipal, de acordo com as determinações e diretrizes do Prefeito Municipal e da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil;
- IV – elaborar relatórios estatísticos e de atendimento da ouvidoria, apresentando-os à direção da Guarda Civil Municipal e à Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil;
- V – exercer demais atribuições inerentes à função de Ouvidor, conforme legislação municipal e diretrizes nacionais aplicáveis à categoria;
- VI – Publicar, trimestralmente, no Portal da Transparência do Município, relatório estatístico consolidado sobre as atividades operacionais, ocorrências atendidas e indicadores de uso da força, preservando o sigilo de dados pessoais e informações sensíveis de inteligência.

Seção IV



Autenticar documento em <https://sooretama.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200310038003000350032003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Rua Vítório Bobbio, 281 – Centro – Cep: 29927-029 CNPJ:
01.612.155/0001-41 – Telefone: (27) 3199-0266 – Ramal: 2218

Da Inspetoria da Guarda Civil Municipal

Art. 50. O Inspetor da Guarda Civil Municipal é responsável pela coordenação, execução e fiscalização das operações da Guarda Civil Municipal, com as seguintes atribuições:

I – manter contato permanente com o Comandante da Guarda Civil Municipal, atuando de forma proativa na identificação e solução de problemas;

II – supervisionar, coordenar e acompanhar as atividades dos Guardas Cíveis Municipais;

III – participar das operações desenvolvidas pelo Comando da Guarda Civil Municipal ou por iniciativa da Inspetoria;

IV – mobilizar e gerir os recursos humanos e materiais necessários às operações, quando designado;

V – executar, organizar e fiscalizar os procedimentos administrativos e operacionais;

VI – gerenciar, quando designado pelo Comandante da Guarda Civil Municipal, a frota, os uniformes, os equipamentos operacionais, armas e munições;

VII – executar e fazer cumprir as tarefas designadas por seus superiores;

VIII – desempenhar com fidelidade as demais atribuições pertinentes ao cargo;

IX – formular o planejamento estratégico conforme diagnósticos e peculiaridades locais, observando as diretrizes do Comando da Guarda Civil Municipal e do Secretário Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil;

X – participar do estabelecimento de metas e indicadores de resultados, atuar para



Autenticar documento em <https://sooretama.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200310038003000350032003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

Rua Vítório Bobbio, 281 – Centro – Cep: 29927-029 CNPJ:
01.612.155/0001-41 – Telefone: (27) 3199-0266 – Ramal: 2218

seu cumprimento, produzir avaliação de resultados e fornecer informações aos órgãos superiores;

XI – supervisionar os programas de proteção, de acordo com o planejamento aprovado pelo Comando da Guarda Civil Municipal e pelo Secretário Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil;

XII – dirigir atividades de projetos e programas de políticas integradas de segurança pública;

XIII – supervisionar, em articulação com a unidade competente, atividades de defesa civil, incluindo identificação de áreas de risco, transferência de pessoas e famílias e atendimento emergencial;

XIV – auxiliar o Comando da Guarda Civil Municipal no atendimento das demandas relacionadas aos programas prioritários da Guarda Civil Municipal;

XV – adotar medidas imediatas de orientação, coordenação, informação e fiscalização do efetivo subordinado, comunicando irregularidades;

XVI – informar ao Comando da Guarda Civil Municipal sobre ocorrências graves, fatos contrários à disciplina ou que mereçam recompensa;

XVII – velar pelo comportamento dos Guardas Civis Municipais, em serviço ou fora dele;

XVIII – coordenar atividades de proteção de bens municipais;

XIX – solicitar apoio logístico ao departamento administrativo;

XX – encaminhar ao Comando da Guarda Civil Municipal alterações e informações referentes ao serviço;





PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Rua Vitório Bobbio, 281 – Centro – Cep: 29927-029 CNPJ:
01.612.155/0001-41 – Telefone: (27) 3199-0266 – Ramal: 2218

- XXI** – supervisionar a execução das ordens e serviços operacionais;
- XXII** – esclarecer, por escrito, queixas apresentadas contra subordinados ou por estes contra terceiros;
- XXIII** – manter bom relacionamento com autoridades e público em geral;
- XXIV** – zelar pelo uso adequado da força, evitando violência desnecessária;
- XXV** – monitorar cumprimento de metas, avaliar resultados e identificar necessidades de capacitação e ajustes operacionais;
- XXVI** – promover articulação com órgãos municipais e de segurança pública, participando de fóruns comunitários;
- XXVII** – acompanhar e supervisionar necessidades operacionais;
- XXVIII** – cumprir e fazer cumprir atribuições legais da Guarda Civil Municipal;
- XXIX** – desempenhar outras atividades de cunho governamental relacionadas às suas competências;
- XXX** – organizar junto com a autoridade de trânsito a melhoria do fluxo nas vias municipais, bem como organizar blitz com o intuito de coibir crimes e verificar irregularidades de trânsito;
- XXXI** – fiscalizar os serviços executados pelos integrantes da Guarda Civil Municipal;
- XXXII** – conferir as escalas de serviço antes do início do turno;
- XXXIII** – informar imediatamente ao Comando da Guarda Civil Municipal sobre



Autenticar documento em <https://sooretama.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200310038003000350032003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Rua Vítório Bobbio, 281 – Centro – Cep: 29927-029 CNPJ:
01.612.155/0001-41 – Telefone: (27) 3199-0266 – Ramal: 2218

ocorrências graves;

XXXIV – promover ajustes emergenciais nas escalas de serviço, quando necessário;

XXXV – encaminhar documentos e demandas ao Comando da Guarda Civil Municipal;

XXXVI – adotar providências urgentes na ausência do Comandante da Guarda Civil Municipal, comunicando-o posteriormente;

XXXVII – zelar pela disciplina e conduta dos Guardas Civis Municipais em serviço;

XXXVIII – cumprir e fazer cumprir normas operacionais e regulamentares;

XXXIX – executar outras atividades correlatas determinadas pelo Comandante da Guarda Civil Municipal.

§1º A designação para a função de Inspetor da Guarda Civil Municipal recairá, preferencialmente, sobre Guardas Civis Municipais de classe mais elevada, observados critérios de experiência, disciplina, capacitação e aptidão para o exercício de liderança.

§2º A função de Inspetor da Guarda Civil Municipal não constitui cargo ou promoção na carreira, tratando-se de designação temporária de confiança da Administração.

§3º O Inspetor da Guarda Civil Municipal exercerá ascendência funcional sobre os demais integrantes em serviço durante o turno, limitada à organização e execução das atividades operacionais.

Seção V

Do Guarda Civil Municipal

Art. 51. O Guarda Civil Municipal é servidor público efetivo, admitido por concurso



Autenticar documento em <https://sooretama.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200310038003000350032003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Rua Vítório Bobbio, 281 – Centro – Cep: 29927-029 CNPJ:
01.612.155/0001-41 – Telefone: (27) 3199-0266 – Ramal: 2218

público, com o Curso de Formação da Guarda Civil Municipal concluído, já nomeado e integrado na função, estando em condições de realizar os serviços atribuídos à instituição, definidos como atividade operacional.

§1º As atribuições do cargo de Guarda Civil Municipal, o quantitativo de vagas e os vencimentos do cargo de Guarda Civil Municipal são os constantes do Anexo II desta Lei.

§2º O ingresso na carreira se dará inicialmente na 3ª Classe e as demais promoções se darão na forma de regulamento próprio.

§3º A promoção de Guarda Civil Municipal da 3ª para a 2ª Classe ocorrerá após 04 (quatro) anos de exercício, mediante avaliação de disciplina, boa conduta e participação em curso de capacitação ou aperfeiçoamento.

§4º A promoção da 2ª Classe para a 1ª Classe se dará por tempo de serviço mínimo de 06 (seis) anos, observando disciplina exemplar, boa conduta, participação em curso de capacitação/aperfeiçoamento, podendo haver aplicação de prova escrita de conhecimentos específicos.

Art. 52. A Administração promoverá cursos de formação, aperfeiçoamento e capacitação continuada aos integrantes da Guarda Civil Municipal.

Art. 53. O Comandante da Guarda Civil Municipal manterá uma Ficha Funcional para cada Guarda Civil Municipal, registrando dados como admissão, matrícula, cursos, elogios, punições, licenças, entre outros, servindo de base para avaliações.

CAPÍTULO XII

DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 54. O regime disciplinar da Guarda Civil Municipal tem por finalidade assegurar a eficiência das atividades institucionais, a observância dos princípios que regem a



Autenticar documento em <https://sooretama.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200310038003000350032003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

Rua Vítório Bobbio, 281 – Centro – Cep: 29927-029 CNPJ:
01.612.155/0001-41 – Telefone: (27) 3199-0266 – Ramal: 2218

Administração Pública, a ética profissional e o cumprimento dos deveres funcionais, estabelecendo normas de conduta, deveres funcionais, responsabilidades e os mecanismos de apuração de infrações atribuídas aos seus integrantes, na forma desta Lei Complementar.

§1º A apuração das infrações disciplinares será exercida pela Corregedoria da Guarda Civil Municipal, a quem compete instaurar, acompanhar e promover os procedimentos cabíveis.

§2º Os procedimentos de sindicância e processo administrativo disciplinar observarão integralmente o rito estabelecido na Lei Complementar nº 13/2019.

§3º Aplicam-se subsidiariamente as disposições do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sooretama.

Art. 55. A disciplina consiste no cumprimento no extrimo cumprimento dos deveres atribuídos ao cargo, na observância das normas legais e regulamentares, e no respeito às determinações emanadas das chefias e autoridades administrativas competentes, em todos os níveis da estrutura organizacional.

Art. 56. São manifestações essenciais da disciplina:

- I – o cumprimento das determinações e ordens emanadas das chefias e autoridades competentes, salvo quando manifestações ilegais;
- II – rigorosa observância das leis, regulamentos e normas administrativas vigentes;
- III – boa apresentação pessoal e correção de atitudes;
- IV – colaboração espontânea à disciplina coletiva e à eficiência da Guarda Civil Municipal;





PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Rua Vítório Bobbio, 281 – Centro – Cep: 29927-029 CNPJ:
01.612.155/0001-41 – Telefone: (27) 3199-0266 – Ramal: 2218

V – consciência das responsabilidades;

VI – lealdade à instituição;

VII – atendimento ao público, prestando informações e orientações, ressalvadas as protegidas por sigilo;

VIII – sigilo sobre assuntos da repartição ou de órgãos públicos e privados;

IX – zelo pelo uniforme, armamento, munição, equipamento e demais materiais confiados pela Administração Municipal.

Art. 57. Aos integrantes em curso, estágio ou especialização aplicam-se integralmente as disposições desta Lei Complementar quanto à disciplina.

Art. 58. As demonstrações de camaradagem, cortesia e consideração entre Guardas Civis Municipais devem ser estendidas também a membros de outras Instituições Municipais, Estaduais e Federais.

Art. 59. Estão sujeitos a este regulamento, além dos membros efetivos:

I – alunos dos Cursos de Formação da Guarda Civil Municipal;

II – ocupantes de cargos em comissão nomeados pelo Prefeito Municipal.

Art. 60. A competência para aplicação das normas disciplinares é definida pela seguinte ordem hierárquica:

I – Prefeito Municipal, para todos os integrantes da Guarda Civil Municipal;

II – Secretário Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil, para todos os integrantes da Guarda Civil Municipal;



Autenticar documento em <https://sooretama.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200310038003000350032003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Rua Vítório Bobbio, 281 – Centro – Cep: 29927-029 CNPJ:
01.612.155/0001-41 – Telefone: (27) 3199-0266 – Ramal: 2218

III – Comandante da Guarda Civil Municipal, para os integrantes sob seu comando.

Art. 61. Todo integrante que tomar conhecimento de fatos contrários à disciplina deve comunicá-los por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, ao superior, conforme o caso.

§1º A comunicação deve ser clara, concisa e precisa, identificando pessoas, local, data, hora e circunstâncias, sem comentários ou opiniões pessoais.

§2º Se a situação exigir pronta intervenção para preservar disciplina e decoro, o Guarda Civil Municipal deve agir imediatamente, comunicando seu superior.

§3º Toda queixa deve ser encaminhada pelo Comandante à Corregedoria, sob pena de transgressão por omissão.

Art. 62. Hierarquia é a ordenação constituída pela estrutura da Guarda Civil Municipal, da autoridade em níveis diferentes.

Art. 63. A estrutura funcional da Guarda Civil municipal organiza-se em níveis de carreira e atribuições funcionais, estabelecendo a responsabilidade administrativa de seus integrantes.

§ 1º A ordem da estrutura organizacional na Guarda Civil Municipal observará a seguinte linha de autoridade:

I – Prefeito Municipal;

II – Secretário Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil;

III – Comandante da Guarda Civil Municipal;



Autenticar documento em <https://sooretama.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200310038003000350032003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Rua Vitório Bobbio, 281 – Centro – Cep: 29927-029 CNPJ:
01.612.155/0001-41 – Telefone: (27) 3199-0266 – Ramal: 2218

IV – Inspetor da Guarda Civil Municipal;

V – Guarda Civil Municipal 1ª Classe;

VI – Guarda Civil Municipal 2ª Classe;

VII – Guarda Civil Municipal 3ª Classe.

§2º Corregedor e Ouvidor possuem autonomia e independência funcional.

Art. 64. Os atos meritórios praticados pelos integrantes da Guarda Civil Municipal, quando considerados de relevância e além do estrito cumprimento do dever, poderão ensejar a concessão de elogio individual, a ser outorgado pelo Comandante da Guarda Civil Municipal, após análise circunstanciada, devendo o ato ser publicado no órgão oficial de divulgação do Município e registrado nos assentamentos funcionais do servidor elogiado.

Parágrafo único. Nos casos em que o ato meritório for praticado pelo Comandante, Corregedor ou Ouvidor da Guarda Civil Municipal, a concessão do elogio competirá ao Chefe do Poder Executivo Municipal ou ao Secretário Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil, observando-se o disposto no caput deste artigo.

Art. 65. São deveres específicos do servidor da Guarda Civil Municipal de Sooretama:

I – pautar-se sempre pela verdade;

II – submeter-se à avaliação psicológica, quando convocado pelo superior hierárquico;

III – participar de cursos de capacitação e aperfeiçoamento, quando determinado pelo Coordenador;

IV – manter seu condicionamento físico em nível adequado para o exercício das



Autenticar documento em <https://sooretama.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200310038003000350032003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Rua Vítório Bobbio, 281 – Centro – Cep: 29927-029 CNPJ:
01.612.155/0001-41 – Telefone: (27) 3199-0266 – Ramal: 2218

funções;

V – submeter-se a teste de aptidão física, quando convocado, exceto nos casos de incapacidade física atestada por laudo médico oficial;

VI – manter em dia sua Carteira Nacional de Habilitação, quando exigida para a condução de veículos automotores da instituição;

VII – exercer com zelo, dedicação e eficiência as atribuições do cargo;

VIII – ser leal à instituição e aos princípios que regem a administração pública;

IX – observar e cumprir as normas legais, regulamentares e regimentais;

X – acatar e executar as ordens de seus superiores hierárquicos, exceto quando manifestamente ilegais;

XI – atender com presteza e urbanidade:

a) ao público em geral, prestando informações, ressalvadas aquelas protegidas por sigilo legal;

b) às solicitações de certidões destinadas à defesa de direitos ou ao esclarecimento de situações de interesse pessoal;

c) às requisições de autoridades competentes para a defesa do patrimônio e do interesse público.

XII – comunicar à autoridade competente quaisquer irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo;

XIII – zelar pela economia de materiais e pela conservação do patrimônio público;



Autenticar documento em <https://sooretama.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200310038003000350032003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Rua Vitório Bobbio, 281 – Centro – Cep: 29927-029 CNPJ:
01.612.155/0001-41 – Telefone: (27) 3199-0266 – Ramal: 2218

XIV – guardar sigilo funcional sobre assuntos da instituição;

XV – manter conduta compatível com a moralidade e a dignidade da função pública;

XVI – tratar com respeito, urbanidade e educação todas as pessoas;

XVII – ser assíduo e pontual no cumprimento de suas obrigações funcionais;

XVIII – representar contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder, nos termos da legislação;

XIX – atualizar seus dados cadastrais sempre que solicitado pela Administração;

XX – prestar declarações e esclarecimentos em processo administrativo disciplinar ou em sindicância, quando regularmente intimado.

Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XVIII deste artigo deverá ser encaminhada pela via hierárquica e será apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual for formulada, assegurando-se ao representado o direito à ampla defesa e ao contraditório, com ciência da Corregedoria.

Art. 66. É vedado ao servidor da Guarda Civil Municipal de Sooretama:

I – ausentar-se do serviço sem a prévia autorização do superior imediato;

II – deixar de comparecer ao serviço sem motivo justificado;

III – retirar, sem anuência da autoridade competente, qualquer documento, material ou objeto pertencente à instituição;

IV – opor resistência injustificada ao andamento de documentos, processos ou à



Autenticar documento em <https://sooretama.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200310038003000350032003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

Rua Vítório Bobbio, 281 – Centro – Cep: 29927-029 CNPJ:
01.612.155/0001-41 – Telefone: (27) 3199-0266 – Ramal: 2218

execução de serviços;

V – promover manifestações de apreço ou despreço no recinto da instituição, ou aderir a tais manifestações;

VI – referir-se de forma desrespeitosa ou depreciativa a autoridades públicas ou a atos do Poder Público, por meio de manifestação escrita, oral ou eletrônica;

VII – delegar, a pessoa estranha à instituição, atribuições de sua responsabilidade ou de seu subordinado, salvo nos casos previstos em lei;

VIII – utilizar-se do cargo para obter, para si ou para outrem, vantagem indevida em detrimento da dignidade da função pública;

IX – participar da administração ou gerência de empresa privada, sociedade civil ou exercer o comércio, transacionando, nessa condição, com o Município;

X – atuar, como procurador ou intermediário, junto a repartições públicas, salvo quando se tratar da percepção de vencimentos ou vantagens de parentes até o 2º grau;

XI – receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer natureza em razão de suas atribuições;

XII – praticar usura, em qualquer de suas formas, dentro ou fora do serviço público;

XIII – proceder de forma desidiosa no desempenho de suas funções;

XIV – utilizar pessoal ou recursos materiais da instituição em atividades ou serviços de natureza particular;

XV – atribuir a outro servidor funções que não sejam compatíveis com o cargo



Autenticar documento em <https://sooretama.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200310038003000350032003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Rua Vítório Bobbio, 281 – Centro – Cep: 29927-029 CNPJ:
01.612.155/0001-41 – Telefone: (27) 3199-0266 – Ramal: 2218

ocupado, salvo em situações de emergência e caráter transitório;

XVI – exercer atividades incompatíveis com o cargo ou função, bem como com o horário de trabalho;

XVII – inserir, ou facilitar a inserção, de informações ou dados falsos em sistemas institucionais;

XVIII – desempenhar, de forma intencional ou por negligência, suas funções com má qualidade ou falta de atenção.

Art. 67. Considera-se transgressão disciplinar toda violação aos princípios da ética, dos deveres, obrigações e atribuições funcionais dos integrantes da Guarda Civil Municipal de Sooretama.

Art. 68. Constituem transgressões disciplinares todas as ações ou omissões contrárias às normas desta Lei Complementar, de seus regulamentos, bem como das demais leis e normas vigentes relativas à Guarda Civil Municipal ou ao serviço público.

Art. 69. As transgressões disciplinares, de acordo com sua gravidade, classificam-se em:

I – leves, sujeitas à penalidade de advertência;

II – médias, sujeitas à penalidade de suspensão;

III – graves, sujeitas à penalidade de demissão ou destituição de cargo ou função comissionada.

Parágrafo único. A classificação da transgressão compete à autoridade responsável pela aplicação da penalidade, considerando a natureza do fato e suas consequências.



Autenticar documento em <https://sooretama.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200310038003000350032003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Rua Vítório Bobbio, 281 – Centro – Cep: 29927-029 CNPJ:
01.612.155/0001-41 – Telefone: (27) 3199-0266 – Ramal: 2218

Art. 70. Compete ao Chefe do Poder Executivo, ao Secretário Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil, ao Comandante da Guarda Civil Municipal ou ao Corregedor determinar a apuração de transgressões disciplinares ou irregularidades em serviço público atribuídas aos seus subordinados.

Parágrafo único. Qualquer cidadão poderá apresentar denúncia de irregularidade.

Art. 71. As penalidades disciplinares aplicáveis aos integrantes da Guarda Civil Municipal de Sooretama são:

I – advertência escrita;

II – suspensão;

III – demissão;

IV – destituição de cargo em comissão.

Art. 72. Na aplicação das penalidades disciplinares serão consideradas:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – os danos resultantes para o serviço público ou para terceiros;

III – as circunstâncias atenuantes ou agravantes;

IV – os antecedentes funcionais do servidor.

Art. 73. A penalidade de advertência será formalizada por escrito, anotada em documento próprio e registrada nos assentamentos funcionais do servidor.

Art. 74. A advertência escrita será aplicada ao Guarda Civil Municipal que incorrer em



Autenticar documento em <https://sooretama.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200310038003000350032003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Rua Vitório Bobbio, 281 – Centro – Cep: 29927-029 CNPJ:
01.612.155/0001-41 – Telefone: (27) 3199-0266 – Ramal: 2218

transgressões disciplinares de natureza leve, caracterizadas por descumprimentos que não causem prejuízo relevante ao serviço público, nem comprometam de forma significativa a hierarquia, a disciplina ou a imagem institucional da corporação.

§1º São consideradas transgressões de natureza leve, sujeitas à penalidade de advertência, dentre outras:

- I** – atrasar-se injustificadamente ao serviço até 15 (quinze) minutos, por mais de uma vez, no período de 30 (trinta) dias;
- II** – deixar de comunicar mudança de endereço residencial no prazo regulamentar;
- III** – negligenciar a conservação de uniforme, equipamentos ou materiais sob sua guarda, sem dano ao patrimônio público;
- IV** – desrespeitar normas internas ou ordens de serviço, sem prejuízo à segurança ou ao serviço;
- V** – ausentar-se do posto de serviço sem autorização, por tempo inferior a 30 (trinta) minutos, sem prejuízo funcional;
- VI** – utilizar linguagem inadequada ou desrespeitosa com colegas de trabalho, sem ofensa grave;
- VII** – não zelar pela boa apresentação pessoal em serviço;
- VIII** – deixar de apresentar relatórios ou comunicações internas no prazo estabelecido, quando não causar prejuízo administrativo.

§2º A advertência tem caráter educativo e preventivo, visando à correção de conduta e à preservação da disciplina funcional.



Autenticar documento em <https://sooretama.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200310038003000350032003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Rua Vítório Bobbio, 281 – Centro – Cep: 29927-029 CNPJ:
01.612.155/0001-41 – Telefone: (27) 3199-0266 – Ramal: 2218

Art. 75. A suspensão será aplicada ao Guarda Civil Municipal que incorrer em transgressões disciplinares de natureza média, caracterizadas por condutas que causem prejuízo moderado à Administração Pública, comprometam o bom andamento do serviço, ou atentem contra a disciplina, a hierarquia ou o decoro funcional.

Parágrafo único. São consideradas transgressões de natureza média, sujeitas à penalidade de suspensão, dentre outras:

- I** – faltar ao serviço sem causa justificada;
- II** – ausentar-se do posto de serviço sem autorização, por período superior a 30 (trinta) minutos;
- III** – desobedecer ordem legítima de superior hierárquico, sem justificativa plausível;
- IV** – agir com negligência no exercício da função, ocasionando prejuízo ou risco ao serviço;
- V** – utilizar viatura, equipamento ou material da corporação para fins particulares;
- VI** – deixar de zelar pela segurança de presos, bens, documentos ou valores sob sua responsabilidade;
- VIII** – divulgar, sem autorização, informações de caráter interno, administrativo ou operacional;
- IX** – envolver-se em discussões, atritos ou condutas inadequadas em público, quando identificado como servidor da Guarda Civil Municipal.

Art. 76. A penalidade de suspensão terá duração de 01 (um) a 30 (trinta) dias, com perda da remuneração correspondente ao período, após regular processo administrativo disciplinar.



Autenticar documento em <https://sooretama.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200310038003000350032003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Rua Vítório Bobbio, 281 – Centro – Cep: 29927-029 CNPJ:
01.612.155/0001-41 – Telefone: (27) 3199-0266 – Ramal: 2218

Parágrafo único. A suspensão poderá ser convertida, total ou parcialmente, em advertência, mediante compromisso formal do servidor em corrigir a conduta e participar de programa de orientação funcional ou treinamento disciplinar, a critério da autoridade competente.

Art. 77. A demissão ou destituição de cargo em comissão será aplicada mediante processo administrativo disciplinar, nos casos de transgressões graves, tais como:

- I** – acumulação ilícita de cargos ou funções públicas;
- II** – ingresso em “mau comportamento” antes de completar 03 (três) anos de efetivo exercício;
- III** – prática de crime contra a Administração Pública, a fé pública ou os previstos nas legislações relativas à Segurança e à Defesa Nacional;
- IV** – lesão aos cofres municipais ou dilapidação do patrimônio público;
- V** – uso ou porte de substâncias entorpecentes;
- VI** – introdução ou facilitação de entrada de entorpecentes em repartições públicas;
- VII** – prestação de declarações falsas para obtenção de vantagem;
- VIII** – abandono de cargo;
- IX** – Inassiduidade habitual;
- X** – improbidade administrativa;
- XI** – incontinência pública ou conduta escandalosa em serviço;



Autenticar documento em <https://sooretama.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200310038003000350032003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Rua Vítório Bobbio, 281 – Centro – Cep: 29927-029 CNPJ:
01.612.155/0001-41 – Telefone: (27) 3199-0266 – Ramal: 2218

XII – insubordinação grave em serviço;

XIII – agressão física, em serviço, contra servidor ou particular, salvo em legítima defesa;

XIV – aplicação irregular de recursos públicos;

XV – revelação de segredo funcional;

XVI – prática de infração grave prevista no art. 66, incisos IX a XVIII.

Art. 78. As penalidades de advertência e de suspensão serão canceladas, respectivamente, após 03 (três) e 05 (cinco) anos de seu cumprimento, desde que o servidor não tenha cometido nova transgressão disciplinar no período.

Parágrafo único. O cancelamento das penalidades influenciará na avaliação da categoria de comportamento do Guarda Civil Municipal, devendo ser atualizado pelo Comandante da Guarda Civil Municipal de Sooretama.

Art. 79. Compete:

I – ao Prefeito Municipal, aplicar as penas de demissão e destituição de cargo em comissão;

II – ao Secretário Municipal de Segurança Pública, aplicar a pena de suspensão;

III – ao Comandante da Guarda Civil Municipal, aplicar as demais penalidades previstas nesta Lei Complementar.

Art. 80. Influem no julgamento da transgressão:



Autenticar documento em <https://sooretama.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200310038003000350032003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

Rua Vitório Bobbio, 281 – Centro – Cep: 29927-029 CNPJ:
01.612.155/0001-41 – Telefone: (27) 3199-0266 – Ramal: 2218

I – causas de justificação:

- a)** motivo de força maior plenamente comprovado;
- b)** prática da transgressão em ação meritória, no interesse do serviço, da ordem ou do sossego público;
- c)** prática em legítima defesa própria ou de outrem;
- d)** prática em obediência a ordem superior, não manifestamente ilegal.

II – circunstâncias atenuantes:

- a)** bom, ótimo ou excelente comportamento;
- b)** relevância do serviço prestado;
- c)** falta de experiência prática no serviço;
- d)** prática da transgressão para evitar mal maior;
- e)** prática em defesa de direitos próprios ou de outrem;
- f)** confissão espontânea, quando ignorado o autor ou atribuída a outrem.

III – circunstâncias agravantes:

- a)** mau comportamento;
- b)** prática simultânea de duas ou mais transgressões;
- c)** conluio entre duas ou mais pessoas;



Autenticar documento em <https://sooretama.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200310038003000350032003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Rua Vítório Bobbio, 281 – Centro – Cep: 29927-029 CNPJ:
01.612.155/0001-41 – Telefone: (27) 3199-0266 – Ramal: 2218

- d) prática durante a execução de serviço;
- e) prática na presença de subordinado;
- f) abuso de autoridade hierárquica ou funcional;
- g) prática premeditada;
- h) prática em formatura ou em público.

Parágrafo único. Não haverá punição quando, no julgamento da transgressão, for reconhecida qualquer causa de justificação.

Art. 81. A prescrição das infrações disciplinares observará o disposto desta Lei Complementar e aplicando-se, no que couber, as disposições da Lei Complementar nº 13/2019.

Art. 82. A classificação do comportamento do Guarda Civil Municipal será considerada:

- I – excelente, quando, no período de 6 (seis) anos, não houver sofrido penalidade;
- II – ótimo, quando, no período de 3 (três) anos, houver sofrido apenas 1 (uma) advertência;
- III – bom, quando, no período de 2 (dois) anos, houver sofrido apenas 1 (uma) advertência;
- IV – regular, quando, no período de 1 (um) ano, houver sofrido suspensões que somadas não ultrapassem 8 (oito) dias;



Autenticar documento em <https://sooretama.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200310038003000350032003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Rua Vitório Bobbio, 281 – Centro – Cep: 29927-029 CNPJ:
01.612.155/0001-41 – Telefone: (27) 3199-0266 – Ramal: 2218

V – mau, quando, no período de 1 (um) ano, houver sofrido suspensões que somadas ultrapassem 8 (oito) dias.

Parágrafo único. Bastará 1 (uma) advertência além dos limites estabelecidos para alterar a categoria de comportamento.

Art. 83. Para efeitos de comportamento, as penalidades são conversíveis entre si, na seguinte forma: 2 (duas) advertências equivalem a 1 (um) dia de suspensão.

Art. 84. A melhoria da classificação de comportamento do Guarda Civil Municipal ocorrerá automaticamente, mediante o decurso de prazo sem a prática de nova infração disciplinar, observados os critérios estabelecidos nesta Lei Complementar.

Art. 85. O prazo para melhoria de comportamento contará a partir da data de efetivo cumprimento da penalidade.

CAPÍTULO XIII

DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Art. 86. A Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar será composta por três (03) servidores efetivos e estáveis da Guarda Civil Municipal, preferencialmente com formação na área de Direito, indicados pelo Corregedor e nomeados pelo Secretário Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 87. No prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei Complementar, o Poder Executivo regulamentará a organização interna, o funcionamento e o uniforme da Guarda Civil Municipal.



Autenticar documento em <https://sooretama.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200310038003000350032003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Rua Vitório Bobbio, 281 – Centro – Cep: 29927-029 CNPJ:
01.612.155/0001-41 – Telefone: (27) 3199-0266 – Ramal: 2218

Art. 88. Enquanto não houver número suficiente de servidores efetivos e estáveis para composição das comissões processantes próprias da Guarda Civil Municipal, os processos administrativos disciplinares poderão ser instruídos por comissão designada na forma da Lei Complementar nº 13/2019.

Art. 89. Para consecução dos objetivos, atribuições, aperfeiçoamento e cumprimento dos dispositivos desta Lei Complementar, fica o Município de Sooretama, por intermédio da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil, autorizado a firmar convênios, contratos, acordos, protocolos de intenção ou quaisquer outros ajustes, observadas as normas legais vigentes.

Art. 90. O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá expedir, por Decreto, normas regulamentares necessárias à execução desta Lei Complementar.

Art. 91. Às verbas de férias anuais e ao 13º salário ou gratificação natalina aplica-se o disposto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 92. As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 93. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE SOORETAMA – ES, 08 DE OUTUBRO DE 2026.

FERNANDO CAMILETTI
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

ESTRUTURA DE CARGOS COMISSIONADOS, FUNÇÕES COMISSIONADAS E FUNÇÕES GRATIFICADAS DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL



Autenticar documento em <https://sooretama.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200310038003000350032003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Rua Vítório Bobbio, 281 – Centro – Cep: 29927-029 CNPJ:
01.612.155/0001-41 – Telefone: (27) 3199-0266 – Ramal: 2218

DENOMINAÇÃO	QUANTITATIVO	VENCIMENTO
Comandante da Guarda Civil Municipal	01	R\$5.000,00
Corregedor da Guarda Civil Municipal	01	R\$5.000,00
Ouvidor da Guarda Civil Municipal	01	R\$5.000,00
Inspetor da Guarda Civil Municipal	01	40% sobre o vencimento base

ANEXOII

ATRIBUIÇÕES, VAGAS, CLASSES E VENCIMENTOS DO CARGO EFETIVO DE GUARDA CIVIL MUNICIPAL

CLASSE	VENCIMENTO
GUARDA CIVIL MUNICIPAL 3ª CLASSE	R\$ 2.090,00
GUARDA CIVIL MUNICIPAL 2ª CLASSE	R\$ 2.590,00
GUARDA CIVIL MUNICIPAL 1ª CLASSE	R\$ 3.090,00

Cargo: **Guarda Civil Municipal**

Vagas: **12 (doze)**

Carga Horária: **Regime especial**

Atribuições:

I – proteger bens, serviços, logradouros públicos municipais e instalações do Município de Sooretama;

II – zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do Município;

III – prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir, infrações penais



Autenticar documento em <https://sooretama.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200310038003000350032003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

Rua Vitório Bobbio, 281 – Centro – Cep: 29927-029 CNPJ:
01.612.155/0001-41 – Telefone: (27) 3199-0266 – Ramal: 2218

ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais;

IV – atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais;

V – colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social;

VI – colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;

VII – exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, nos termos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), ou de forma concorrente, mediante convênio celebrado com órgão de trânsito estadual ou municipal;

VIII – proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas;

X – promover a apuração de denúncias e exercer a fiscalização sistemática do meio ambiente no município;

XI – trazer ao conhecimento do ente ou órgão responsável qualquer agressão ao meio ambiente, independentemente de denúncia;

XIV – cooperar com os demais órgãos de defesa civil em suas atividades;

XV – garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-la direta e imediatamente quando deparar-se com elas;

XVI – encaminhar ao delegado de polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário;

XVII – auxiliar na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades e dignitários;





PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

Rua Vitório Bobbio, 281 – Centro – Cep: 29927-029 CNPJ:
01.612.155/0001-41 – Telefone: (27) 3199-0266 – Ramal: 2218

XVIII – atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino municipal, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local;

XIX – exercer o controle e fiscalização das atividades da Central de Videomonitoramento;

XX – exercer a atividade de auxiliar da reserva de armamento;

XXI – exercer outras competências previstas em Lei;

XXII – garantir a segurança dos representantes do poder público sempre que necessário;

XXIII – Exercer outras atividades correlatadas.

Assinado digitalmente. Acesse: www.sooretama.es.gov.br Chave: d2f58d0a-ee09-49fc-8a96-883ad39951ef
OFÍCIO PREFEITO Nº 000291/2026



Autenticar documento em <https://sooretama.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200310038003000350032003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Rua Vitório Bobbio, 281 – Centro – Cep: 29927-029 CNPJ:
01.612.155/0001-41 – Telefone: (27) 3199-0266 – Ramal: 2218

MENSAGEM

Nobres Vereadores,

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei que dispõe sobre a criação da Guarda Civil Municipal, no âmbito do Município de Sooretama-ES, e dá outras providências.

A presente iniciativa decorre da necessidade de fortalecer as políticas públicas municipais voltadas à prevenção da violência, à proteção do patrimônio público, à segurança dos espaços e equipamentos municipais e à promoção de um ambiente urbano mais seguro para a população de Sooretama.

A Constituição Federal, em seu art. 144, § 8º, reconhece a possibilidade de os Municípios constituírem guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei. Posteriormente, a Lei Federal nº 13.022, de 8 de agosto de 2014, instituiu o Estatuto Geral das Guardas Municipais, estabelecendo princípios, competências, requisitos e diretrizes para a organização e funcionamento dessas instituições.

Nesse contexto, a criação da Guarda Civil Municipal de Sooretama representa importante medida de fortalecimento da atuação preventiva do Poder Público Municipal, permitindo maior presença institucional nos espaços públicos, escolas, unidades de saúde, praças, parques, prédios públicos e demais locais de responsabilidade do Município.

A Guarda Civil Municipal será estruturada como instituição de caráter civil, uniformizada e armada, observando rigorosamente a legislação federal aplicável, especialmente quanto ao porte e ao emprego de armas de fogo, à formação profissional, ao uso diferenciado da força, à proteção dos direitos fundamentais e à integração com os demais órgãos de segurança pública.

A proposta também estabelece que a atuação da Guarda será pautada pela proteção dos direitos humanos, pelo respeito à cidadania, à legalidade, à democracia e às liberdades públicas, buscando consolidar um modelo de segurança municipal baseado na prevenção, na proximidade com a comunidade e na solução pacífica de



Autenticar documento em <https://sooretama.camara.es.gov.br/portal/legislacao> com o identificador 3200310038003000350032003A005000, Documento assinado digitalmente



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Rua Vitório Bobbio, 281 – Centro – Cep: 29927-029 CNPJ:
01.612.155/0001-41 – Telefone: (27) 3199-0266 – Ramal: 2218

conflitos.

A instituição poderá atuar de maneira integrada com os órgãos municipais, estaduais e federais, respeitadas as competências constitucionalmente estabelecidas, possibilitando ações conjuntas de prevenção da violência e da criminalidade, proteção do patrimônio público, atendimento de ocorrências, apoio em grandes eventos, participação em ações de Defesa Civil e colaboração em situações de calamidade e emergência.

Especial atenção é conferida à atuação preventiva junto às unidades de ensino, aos equipamentos públicos e aos espaços de convivência comunitária, considerando que a presença institucional permanente nesses locais contribui para a prevenção de atos de vandalismo, depredações, conflitos e demais situações que possam comprometer a segurança da população e a adequada prestação dos serviços públicos.

O Projeto contempla, ainda, mecanismos de participação e controle social, mediante a instituição da Corregedoria e da Ouvidoria, assegurando instrumentos permanentes de fiscalização, apuração de condutas, recebimento de reclamações, sugestões, elogios e denúncias, bem como a adoção de medidas destinadas ao aperfeiçoamento da atuação institucional.

A criação da Guarda Civil Municipal também exige a formação de profissionais preparados para o exercício de suas atribuições. Por essa razão, o Projeto estabelece curso de formação inicial, capacitação continuada e aperfeiçoamento profissional, tendo como referência a matriz curricular nacional estabelecida pela Secretaria Nacional de Segurança Pública – SENASP, adaptada às peculiaridades e necessidades do Município de Sooretama.

A formação proposta busca proporcionar aos futuros integrantes não apenas conhecimentos técnicos e operacionais, mas também sólida preparação humanística, ética e profissional, indispensável ao exercício responsável de uma função pública diretamente relacionada à proteção da população e à preservação da ordem nos espaços e serviços



Autenticar documento em <https://sooretama.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200310038003000350032003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Rua Vitório Bobbio, 281 – Centro – Cep: 29927-029 CNPJ:
01.612.155/0001-41 – Telefone: (27) 3199-0266 – Ramal: 2218

Assim, na certeza de mais uma vez poder contar com apoio e autorização dessa nobre Casa de Leis, subscrevemo-nos, colocando à disposição dos nobres vereadores toda nossa equipe técnica para maiores esclarecimentos, caso seja necessário.

Renovamos os protestos de estima e consideração.

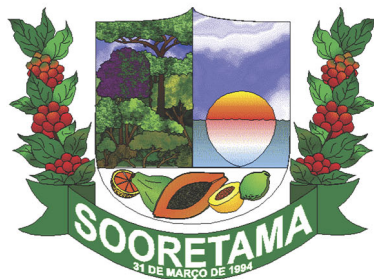
Sooretama/ES, 08 de outubro de 2026.

FERNANDO CAMILETTI
PREFEITO MUNICIPAL DE SOORETAMA

Assinado digitalmente. Acesse: www.sooretama.es.gov.br Chave: d2f58d0a-ee09-49fc-8a96-883ad39951ef
OFICIO PREFEITO Nº 000291/2026



Autenticar documento em <https://sooretama.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200310038003000350032003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO Nº **0027/2026**

DATA: 09/09/2026

Em cumprimento ao disposto no inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, elabora-se a presente estimativa de impacto orçamentário-financeiro, considerando os seguintes dados:

Finalidade: Solicitação de estimativa de impacto orçamentário-financeiro decorrente da criação da Guarda Civil Municipal, no âmbito do Município de Sooretama-ES.

Processo: 004818/2025

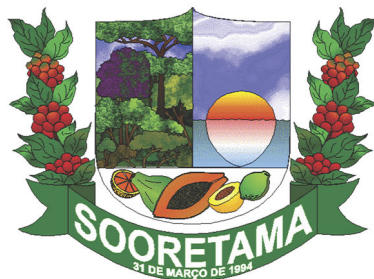
ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Antes de tudo, registre-se que a presente análise restringir-se-á ao Processo nº 004818/2025 e às informações destacadas claramente no mesmo, não sendo considerados os valores de demais Processos com solicitações de estimativa de impacto orçamentário financeiro.

A presente estimativa considera os exercícios de 2027 a 2029, devendo ser reavaliada caso ocorram alterações relevantes nas premissas utilizadas, no quantitativo de vagas, na remuneração, nos encargos ou no período de implementação da despesa.



Autenticar documento em <https://sooretama.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3200310038003000350032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Início: 2027

Quadro 01

VALORES E QUANTITATIVOS PROPOSTOS				
Cargo	Quant.	Remun. Mensal*	Vlr. INSS Patronal Mensal	Vlr. Estimado Anual
Comandante da Guarda Civil Municipal	1	R\$ 5.000,00	R\$ 1.100,00	R\$ 82.350,00
Corregedor da Guarda Civil Municipal	1	R\$ 5.000,00	R\$ 1.100,00	R\$ 82.350,00
Ouvidor da Guarda Civil Municipal	1	R\$ 5.000,00	R\$ 1.100,00	R\$ 82.350,00
Inspetor da Guarda Civil Municipal *	1	R\$ 2.926,00	R\$ 643,72	R\$ 48.191,22
Guarda Civil Municipal *	12	R\$ 2.090,00	R\$ 459,80	R\$ 413.067,60
Total	16			R\$ 708.308,82

* Cargos passíveis de progressão, conforme disposto no Anexo II, o que irá demandar a elaboração de novo estudo de impacto.

Quadro 02

Aumento de Auxílio Alimentação	
Valor Mensal Estimado de Auxílio Alimentação	R\$ 11.200,00
Valor Anual Estimado de Auxílio Alimentação	R\$ 134.400,00

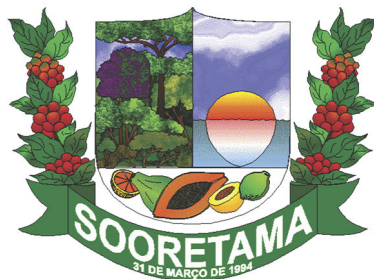
Quadro 03

Estimativa de Impacto Orçamentário - Financeiro		
2027	2028	2029
R\$ 842.708,82	R\$ 842.708,82	R\$ 842.708,82

ANÁLISE DO ATUAL CENÁRIO MACROECONOMICO E FINANCEIRO DO MUNICÍPIO



Autenticar documento em <https://sooretama.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3200310038003000350032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Considerando o histórico orçamentário e financeiro atual do Município de Sooretama, destaca-se a “Nota B” referente à Capacidade de Pagamento. Além disso, verifica-se que a relação entre as receitas correntes e as despesas correntes demanda atenção, diante do percentual observado, circunstância que reforça a necessidade de cautela na expansão de despesas continuadas e na preservação do equilíbrio fiscal do Município.

Indicador da gestão fiscal	Meta limite	Valor apurado	Descrição
Meta de Arrecadação	114.447.350,56	124.932.706,21	Meta atingida
Receita Corrente Líquida	N/A	220.580.103,21	N/A
Resultado Primário	-2.057.742,01	14.388.345,56	Meta atingida
Resultado Nominal	-537.017,33	18.309.459,87	Meta atingida
Despesa com Educação	25,00	31,65	Tendência ao cumprimento do limite constitucional
Despesa com FUNDEB - Profissionais de Educação Básica	70,00	73,79	Tendência ao cumprimento do limite constitucional.
Despesa com FUNDEB - VAAT - Educação Infantil	1.613.129,59	1.360.612,60	Tendência ao descumprimento do limite constitucional.
Despesa com FUNDEB - VAAT - Despesa de Capital	523.743,37	1.336.600,00	Tendência ao cumprimento do limite constitucional.
Despesa com FUNDEB - Educação em Tempo Integral	4,00	0,00	Tendência ao descumprimento do limite constitucional.
Receitas de Operação de Crédito e Despesa de Capital	N/A	21.828.829,41	Tendência ao cumprimento da Regra de Ouro
Despesa com Saúde	15,00	22,51	Tendência ao cumprimento do limite constitucional
Despesa com Pessoal	54,00	47,98	Atendimento ao Limite
Dívida Consolidada Líquida	260.556.123,85	-67.266.886,12	Atendimento ao Limite
Garantia e Contragarantia	47.768.622,71	0,00	Atendimento ao Limite
Operações de Crédito	16,00	0,00	Atendimento ao Limite
Antecipação de Receitas Orçamentárias	7,00	0,00	Atendimento ao Limite
Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar	N/A	6.621.285,80	N/A
Relação de Receitas e Despesas Correntes	95,00	90,04	Limite de 85% excedido. Pode-se aplicar o mecanismo de ajuste fiscal.
Capacidade de Pagamento	N/A	8	Tendência à nota B
Indicador de Vulnerabilidade Fiscal	N/A	50,00	Tendência à Baixa Vulnerabilidade

Fonte: <https://paineldecontrole.tcees.tc.br/municipio/2026/sooretama/visaoGeral>

PROJEÇÃO DO IMPACTO DA DESPESA COM PESSOAL SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Com base nos valores de despesas e receitas realizados até agosto de 2026 e ainda com base na Lei de nº 1.522/2025 (LDO para o exercício de 2026), chega-se às seguintes projeções para fins dos limites de gastos com pessoal:

Quadro 04



Autenticar documento em <https://sooretama.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3200310038003000350032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Ano	Receita Corrente Líquida Inicial	Inflação para o Período**	Total da Receita Corrente Líquida Prevista
2027	R\$ 214.600.837,24	4,00%	R\$ 223.184.870,73
2028	R\$ 223.184.870,73	3,78%	R\$ 231.621.258,84
2029	R\$ 231.621.258,84	3,78%	R\$ 240.376.542,43
* Valor RCL projetada conforme valores arrecadados em			
** Para a projeção da RCL serão levados em consideração os índices estimados para a inflação conforme LDO do exercício de 2026 para o município de Sooretama.			

Quadro 05

EXERCÍCIO	2027*	2028	2029
Poder Executivo			
a) Gastos Com Pessoal**	R\$ 108.671.627,41	R\$ 110.923.709,70	R\$ 110.923.709,70
b) Receita Corrente Líquida	R\$ 223.184.870,73	R\$ 231.621.258,84	R\$ 240.376.542,43
Percentual a/b*100	48,69%	47,89%	46,15%
% da RCL a ser comprometido com o aumento proposto	0,378%	0,364%	0,351%

* Gastos com pessoal estimado considerando valores apurados até agosto de 2026;

** Valores anuais estimados (com o aumento da despesa) com base no mensal executado até agosto de 2026;

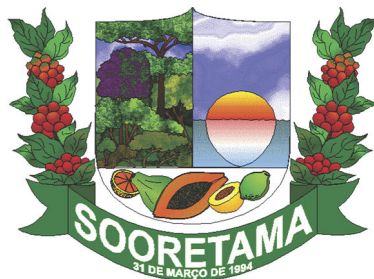
Fonte: Secretaria de Finanças - Área Contábil: Relatórios Analisados - Demonstrativo da Despesa com Pessoal/Poder Executivo - Acumulado Últimos 12 meses, Anexo I da LDO do Exercício de 2026 para o município de Sooretama.

Verifica-se que **os valores apurados ultrapassam o limite de alerta para gastos com pessoal**, considerando apenas o proposto no presente processo. Diante disso, o Gestor deve estar atento aos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, cuja verificação ocorre ao final de cada quadrimestre ou semestre.

METODOLOGIA DE CÁLCULO



Autenticar documento em <https://sooretama.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3200310038003000350032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



O método de cálculo utilizado foi definido a partir das informações evidenciadas no Processo nº 004818/2025, destacando-se os seguintes procedimentos:

Quadro 01

- O valor estimativo anual dos gastos com o cargos acima evidenciados foi projetado segundo a fórmula $((RM+IM)*Q)*13 + ((RM/2)*Q) + ((IM/2)*Q)$, sendo:

RM: Remuneração Mensal

IM: INSS Patronal mensal estimado

Q: Número de Vagas

Quadro 02

- Valores apurados mediante a multiplicação do valor mensal de R\$ 700,00, correspondente ao auxílio-alimentação e ao ticket-feira, pelo número total de vagas criadas.

Quadro 03

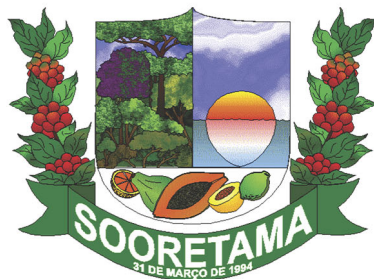
- O valor apurado foi obtido pela soma entre os Quadros 01 e 02.

Quadro 04

- Receita corrente líquida ajustada até o mês de agosto de 2026 e projetada conforme parâmetros definidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Quadro 05





- O valor de gastos com pessoal estimado para o período de 2027 a 2029 levou em consideração o valor médio acumulado dos últimos doze meses da Folha de Pagamento, apurada até o mês de agosto e projetada para o restante do exercício de 2026, acrescidos dos valores apurados.

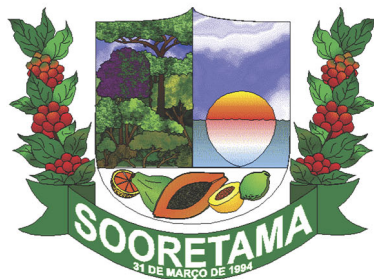
CONCLUSÃO

Diante das premissas, informações e projeções constantes do Processo nº 004818/2025 e dos Quadros 01 a 05, estima-se que a criação da Guarda Civil Municipal acarretará aumento continuado da despesa pública, especialmente em razão das despesas com remuneração, encargos patronais e benefícios decorrentes das vagas previstas.

Consideradas as projeções realizadas para os exercícios de 2027 a 2029, verifica-se que a inclusão das despesas decorrentes da medida **eleva o comprometimento da Receita Corrente Líquida com despesas de pessoal para patamar superior ao limite de alerta estabelecido na legislação fiscal**, conforme demonstrado no Quadro 05.

Ressalta-se que o atingimento ou superação do limite de alerta não se confunde com os limites prudencial e máximo de despesa com pessoal previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, devendo a Administração observar, durante a eventual implementação da medida, a evolução da Receita Corrente Líquida e da Despesa Total com Pessoal, bem como os demais requisitos legais aplicáveis à criação e ao provimento dos cargos.





Registra-se, ainda, que **o cenário fiscal apresentado recomenda prudência na expansão de despesas de caráter continuado**, especialmente diante dos indicadores de comprometimento das receitas correntes e das demais restrições fiscais apontadas neste estudo.

Assim, a presente estimativa demonstra que a medida produzirá impacto relevante sobre as despesas de pessoal do Município, devendo sua eventual implementação estar condicionada à observância dos requisitos legais e fiscais aplicáveis e à manutenção do equilíbrio das contas públicas.

Por fim, recomenda-se o acompanhamento periódico dos indicadores fiscais e a atualização da presente estimativa caso ocorram alterações no quantitativo de vagas, na remuneração, nos benefícios, nos encargos, no cronograma de implementação ou nas demais premissas utilizadas para a elaboração dos cálculos.

Assinado por GERVESON ANTONIO DO NASCIMENTO DE PAULA 150.***.***.***
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
09/09/2026 13:37:59

Gerveson Antonio do Nascimento de Paula
Superintendente de Contabilidade
CRC ES-020295/O-2



Autenticar documento em <https://sooretama.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200310038003000350032003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
GABINETE DO PREFEITO

Rua: Vítório Bobbio, nº 281, Centro - CEP: 29.927-029 – Prédio
CNPJ: 01.612.155/0001-41
Tel.: (027) 3199-0266 – Ramal: 2218
E-mail: gabinete@sooretama.es.gov.br

DECLARAÇÃO

Sooretama/ES, 08 de outubro de 2026.

Na qualidade de ordenador de despesas do município, declaro, para os devidos fins, especialmente para atender o Art. 169, §1º da Constituição Federal, Lei Complementar nº 101/2000, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício 2026 e Lei Orçamentária para 2026, que as despesas decorrentes do Projeto de Lei em comento tem adequação orçamentária financeira e compatibilidade com o Plano Plurianual, de que trata a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Atenciosamente,

Assinado por FERNANDO CAMILETTI 080.***.***.
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
08/10/2026 15:19:16

FERNANDO CAMILETTI
PREFEITO MUNICIPAL DE SOORETAMA



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sooretama.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200310038003000350032003A005000

Assinado eletronicamente por **EVANDINELIA DIAS DOS ANJOS DE JESUS** em **09/10/2026 15:47**

Checksum: **A52154D58172E1E4AA27C3F65BC5146013F0040DAF02953C7D27B4954B9AB6C8**



Autenticar documento em <https://sooretama.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3200310038003000350032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.